



**LEI Nº 12.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.477, de 10 de dezembro de 2018, como segue:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponibilizados para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer diariamente nos murais das unidades de saúde e no *site* da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde da rede atenção básica do Município de Porto Alegre:

- I – as Unidades Básicas de Saúde;
- II – as Estratégias de Saúde da Família;
- III – os centros de saúde municipais; e
- IV – os centros de saúde conveniados.

**Art. 3º** Ficam os gestores de cada unidade de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre responsáveis pelas informações referidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Ver. Valter Nagelstein,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Cláudio Janta,  
1º Secretário.**